

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 2075/2022 de 29 de setembro de 2022

A FORM.AÇORES é uma medida de apoio específico para ações de formação e de consultoria, destinadas ao tecido empresarial açoriano e aos seus trabalhadores, assumindo-se como uma ferramenta potenciadora de formação ajustada às reais necessidades formativas de cada empresa, assegurando a transmissão de conhecimentos relevantes para o posto de trabalho, contribuindo para o acesso à formação dessas empresas e dos seus trabalhadores.

A Resolução do Conselho do Governo n.º 149/2022, de 5 de setembro, aprovou o novo regulamento da medida FORM.AÇORES, a qual integra duas modalidades: a FORM.AÇORES Qualificação e a FORM.AÇORES Consultoria.

A FORM.AÇORES Qualificação visa o estímulo à qualificação profissional na Região Autónoma dos Açores, possibilitando, deste modo, a valorização das pessoas, a manutenção do emprego e o reforço da empregabilidade.

Assim, nos termos das alíneas *c)* e *d)* do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho, e do artigo 6.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 149/2022, de 5 de setembro, determino:

1. Enquadramento

1.1. O presente despacho visa estabelecer as condições para apresentação de candidaturas à modalidade FORM.AÇORES Qualificação, conforme previsto no artigo 6.º do Regulamento aprovado em Anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 149/2022, de 5 de setembro.

1.2. A FORM.AÇORES Qualificação visa qualificar e requalificar a população ativa empregada, desenvolvendo competências que propiciem a melhoria do seu desempenho profissional e a sua permanência no mercado de trabalho, promover o ajustamento entre a oferta e a procura de formação e potenciar a sua adequação às necessidades das empresas e do mercado de trabalho, contribuir para a melhoria da produtividade e competitividade das empresas, através do reforço da qualificação profissional dos seus trabalhadores, incentivar os percursos de aprendizagem ao longo da vida, bem como o desenvolvimento pessoal dos ativos empregados.

1.3. A FORM.AÇORES Qualificação destina-se a ativos empregados, com idade igual ou superior a 18 anos, das entidades empregadoras de natureza privada, incluindo as do setor social, que tenham sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, cujos trabalhadores participem na formação apoiada.

1.4 A FORM.AÇORES Qualificação, é constituída por ações de formação homologadas (formação à medida) ou formação modular baseada em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).

2. Entidades elegíveis à candidatura

Nos termos da alínea *b)* do artigo 5.º, do Anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 149/2022, de 5 de setembro, podem candidatar-se à FORM.AÇORES Qualificação, as Escolas profissionais, Institutos públicos de formação e outras entidades formadoras certificadas, com sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, responsáveis pelo planeamento, organização e desenvolvimento das ações de formação.

3. Áreas prioritárias

São consideradas prioritárias as seguintes áreas económicas e domínios:

- a) Hotelaria e Restauração;
- b) Turismo e Lazer;
- c) Construção Civil;
- d) Ciências Informáticas;
- e) Construção e Reparação de Veículos a Motor;
- f) Comércio;
- g) Energias Renováveis;
- h) Produção Agrícola e Animal;
- i) Indústrias Transformadoras;
- j) Metalurgia e Metalomecânica;
- k) Eletricidade, Eletrónica e Automação;
- l) Atividades de Saúde Humana e Apoio Social.

4. Ações elegíveis na modalidade FORM.AÇORES Qualificação

4.1. A formação pode ser estruturada em UFCD única, em percurso modular ou em formação homologada, com a duração máxima de 600 horas.

4.2. Cada entidade só pode apresentar uma candidatura, podendo abranger mais do que um percurso de formação, até ao montante máximo de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros).

4.3. As ações propostas em sede de candidatura devem iniciar até 30 de abril de 2023.

5. Período de candidatura

O período para apresentação de candidaturas decorre de 1 de outubro de 2022 a 31 de outubro de 2022.

6. Procedimento para apresentação de candidatura

6.1. A apresentação de candidaturas é efetuada através de submissão de formulário eletrónico, disponível na Plataforma Certificar, em certificar.azores.gov.pt.

6.2. O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Diagnóstico de necessidades de formação;
- b) Documento comprovativo de que a entidade tem as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- c) Comprovativo de IBAN e da sua titularidade.

7. Requisitos de admissão da candidatura

A admissão da candidatura está sujeita ao cumprimento, pela entidade candidata, dos requisitos cumulativos seguintes:

- a) Que tenha a sua situação contributiva e tributária regularizadas, perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;

- b) Que não se encontre em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pela Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego;
- c) Que tenha situação regularizada em matéria de restituições, no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu;
- d) Que disponha de contabilidade organizada, se exigido por lei;
- e) Que não tenha sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos 3 anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último;
- f) Entrega dos documentos previstos no ponto 6 do presente Despacho.

8. Critérios de seleção

8.1. Após a verificação dos requisitos de admissibilidade das candidaturas e do cumprimento dos requisitos inerentes aos percursos de formação, as candidaturas são objeto de uma apreciação de mérito.

8.2. Para efeitos de análise e aprovação das candidaturas, são observados os critérios de priorização que constam no Anexos I do presente Despacho.

8.3. O mérito absoluto da candidatura é determinado pela soma das pontuações parcelares de cada categoria dos critérios de seleção.

8.4. Apenas serão aprovadas as candidaturas que obtenham uma classificação igual ou superior a 50 valores e dentro do quadro de disponibilidade financeira existente, referida no ponto 11 do presente Despacho.

8.5. Em caso de empate, serão aplicados os seguintes fatores de hierarquização:

- 8.5.1. Número de empresas beneficiárias a abranger na formação;
- 8.5.2. Número de áreas prioritárias a abranger na formação;
- 8.5.3. Número de formandos a abranger na formação.

9. Análise e decisão

9.1. As candidaturas são analisadas e selecionadas, de acordo com os critérios de elegibilidade, e os critérios de seleção previstos na Resolução do Conselho de Governo n.º 149/2022, de 5 de setembro, e no presente Despacho.

9.2. A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego.

9.3. A análise e decisão sobre as candidaturas decorrem num prazo máximo de 10 dias úteis, após terminar o prazo de candidaturas mencionado em 5.

9.4. Após a receção da candidatura, podem ser solicitados documentos ou esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

9.5. No caso previsto no ponto anterior, há suspensão do prazo para análise da candidatura.

9.6. Na análise das candidaturas, a Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego pode solicitar colaboração de outras direções regionais ou outros organismos públicos regionais.

9.7. Constituem motivos para arquivamento da candidatura:

a) A não devolução do Protocolo de Cooperação, devidamente assinado, dentro do prazo de 5 dias úteis, podendo, a título excecional e devidamente fundamentado, ser autorizado pela direção regional competente em matéria de qualificação profissional a entrega fora do prazo estipulado;

b) Quando se verifique comunicação da desistência da realização da candidatura antes de ser efetuado o 1.º adiantamento.

9.8. Constituem motivos para indeferimento da candidatura:

a) Qualidade insuficiente, revelada em sede de análise, para garantir a cabal realização dos objetivos propostos;

b) Parecer desfavorável na homologação/autorização da formação.

9.9. A entidade formadora deve submeter o processo de homologação/autorização do percurso formativo na Plataforma Certificar, no prazo máximo de 15 dias úteis, antes do início da formação.

10. Apoio financeiro

10.1. O pagamento dos apoios é efetuado pelo Fundo Regional do Emprego, de acordo com a sua disponibilidade orçamental.

10.2. É atribuído à entidade formadora um montante de €40,00 por cada hora de formação, até ao limite de 600 horas por ação de formação.

10.3. Ao valor do ponto anterior, são acrescidas as despesas com a deslocação de formadores, especificamente, despesas de alojamento e transporte aéreo, quando a formação se realize nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo.

10.4. Os apoios a conceder são pagos nos seguintes termos:

a) Um adiantamento de 60% do valor total contratualizado, após:

i) Assinatura do Protocolo de Cooperação;

ii) Publicitação do apoio por meio de Despacho;

iii) Comunicação e receção de evidência do início da formação.

b) O remanescente, após a conclusão da última ação de formação e respetiva análise do processo técnico-pedagógico, com a entrega do relatório final, procedendo-se, caso seja aplicável, ao devido ajustamento do valor, de acordo com a execução realizada.

11. Dotação financeira

A FORM.AÇORES Qualificação tem uma disponibilidade financeira de € 500.000,00 (Quinhentos mil euros).

12. Acompanhamento e controlo da execução das candidaturas

O acompanhamento do funcionamento das ações de formação é realizado, pelos serviços da direção regional com competência em matéria de qualificação profissional.

13. Produção de efeitos

O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

Assinado aos 28 de setembro de 2022. - A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

ANEXO I

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO NA MODALIDADE FORM.AÇORES
QUALIFICAÇÃO**

NÚMERO DE ENTIDADES EMPREGADORAS ABRANGIDAS PELO LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES DE FORMAÇÃO	
Apresenta um levantamento de necessidades de formação efetuado em mais de 5 entidades empregadoras.	40
Apresenta um levantamento de necessidades de formação efetuado em 5 entidades empregadoras.	30
Apresenta um levantamento de necessidades de formação efetuado em menos de 5 entidades empregadoras.	20
Apresenta um levantamento de necessidades de formação onde não são identificadas entidades empregadoras específicas, ou não apresenta o diagnóstico de necessidades.	0

ADEQUAÇÃO DAS ÁREAS DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO RELATIVAMENTE ÀS ÁREAS ECONÓMICAS PRIORITÁRIAS DEFINIDAS	
Mais de 75% das áreas que constituem os percursos formativos incluem-se nas áreas definidas como prioritárias.	30
50% a 74% das áreas que constituem os percursos formativos incluem-se nas áreas definidas como prioritárias.	20
Até 49% das áreas que constituem o percurso formativo incluem-se nas áreas definidas como prioritárias.	10

PERCENTAGEM DE CURSOS PREVIAMENTE HOMOLOGADOS/AUTORIZADOS À DATA DA SUBMISSÃO DA CANDIDATURA	
Elevada (taxa de cursos previamente homologados/autorizados igual ou superior a 50%).	30
Média (taxa de cursos previamente homologados/autorizados entre de 25% a 49%).	20
Baixa (taxa de cursos previamente homologados/autorizados inferior a 25%).	10